



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19



PORTARIA Nº 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2025 – GABINETE

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao servidor JOSÉ CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR e dá outras providências

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio ao servidor público municipal, Sr. **JOSÉ CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR**, matrícula nº 394, professor, pelo período de 03 (três) meses, a serem usufruídos de 01/02/2025 a 30/04/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 27 de janeiro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA N.º 009/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITITÁ /BA E O MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA COM O OBJETIVO DE ESTABELECEM PARCERIA.

Pelo presente instrumento de Cooperação Técnica e Administrativa que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBITITÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.715.057/0001-19**, sediado à Praça Dr. Sidney Dourado, S/N – centro Ibititá-BA, representado pelo gestor, Sr. Prefeito **AFONSO FERREIRA MENDONÇA**, brasileiro, , casado, inscrito no CPF/MF n.º002.849.345-18, RG: 7970553-71 SSP/BA, neste ato denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE LAPÃO (BA)**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.891.528/0001-40, com sede à Av. Justiniano de Castro Dourado, centro Administrativo, Centro, CEP 44.905-000, na cidade de Lapão/BA, neste ato representado pelo seu PREFEITO o Sr. **MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, agente político, portador do RG sob nº **2784665** SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº **457.242.375-04**, neste ato denominado **CEDENTE**, tendo em vista a Lei Municipal e demais legislações pertinentes, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cessão, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de pessoal a ser feita entre os municípios de **LAPÃO/BA** e de **IBITITÁ/BA**, para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes, conforme cláusulas e condições a seguir:

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

1.2. O presente convênio normatiza a cessão entre os municípios, envolvendo a servidora efetiva:

ELIS REGINA ALVES MIRANDA SANTOS, matrícula funcional: 1849, inscrita no CPF/MF sob nº 034.026.245-16, agente de serviço – lotada na Secretaria de Educação e Cultura do município de Lapão/BA;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EFEITOS DA CESSÃO

2.1. O período de afastamento da servidora será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES.

3.1. Compete ao CESSIONÁRIO:

- a- Informar ao cedente, por escrito, a frequência e o regime especial ou extraordinário de trabalho, quando houver, até o 5º dia útil do mês seguinte a da sua ocorrência;
- b- Arcar com os encargos previdenciários, fazendo as devidas retenções e recolhimentos;
- c- Informar, com antecedência necessária, a programação de férias do servidor cedido para efeito da sua efetiva concessão, na forma da Lei;
- d- Reembolsar as despesas realizadas pelo cedente quando o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo.

4.2. CLÁUSULA QUARTA - Compete à CEDENTE:

- a- Informar o regime previdenciário do servidor cedido;
- b- Quando o servidor estiver vinculado a regime próprio de previdência, fornecer cópia da norma que regula a matéria e informar os dados para que sejam efetuados os devidos recolhimentos;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. A cessão terá vigência de **01/02/2025** a **31/12/2028**, podendo ser prorrogada, sempre pelo mesmo prazo, no interesse dos órgãos cedentes e cessionário. Com assinatura do presente termo em 24 de janeiro de 2025.

5.2. Expirado o prazo de vigência do presente convênio, automaticamente, cessam-se os efeitos das cessões autorizadas com fulcro no presente instrumento, devendo o servidor cedido se apresentar ao seu órgão de origem a partir da notificação pessoal expedida pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA CESSÃO

6.1. O ônus da remuneração do servidor cedido, caberá ao CESSIONÁRIO, inclusive quanto ao valor da respectiva função, cargo em comissão ou cargo com atividade específica exercida pelo servidor e demais vantagens legais, tais como férias, 13º salário, dentre outras próprias do cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

7.1. É facultado a qualquer dos partícipes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período esse em que permanecem inalteradas as obrigações de ambas, dispensada essa antecedência quando a denúncia for provocada e imediatamente aceita pelo partícipe ou ainda pela superveniência de norma legal que venha a torná-lo inexecutável.

7.2. Os partícipes informarão qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal da execução deste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

8.1. A eficácia deste instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, o que será providenciado pela **CEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

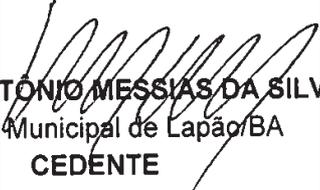
9.1. Fica eleito o Foro do Município de **LAPÃO/BA** para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas que declaram conhecer o seu inteiro teor.

Lapão/BA, 24 de janeiro de 2025.


MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Lapão/BA
CEDENTE


AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal de Ibititá/BA
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. M^o Anália D. Lima

2. Luciene maria dos anjos

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19



ERRATA

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, publica Errata referente ao Decreto Municipal nº 658, de 24 de janeiro de 2025, que fora publicado em 24 de janeiro de 2025, conforme segue:

Onde se lê:

Art. 1º. Nomear a Sra. **BIANCA JOANNE DE MATOS MENDES** para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Programas Especiais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Juventude e Turismo.

Leia-se:

Art. 1º. Nomear a Sra. **BIANCA JOANNE DE MATOS MENDES** para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Alimentação Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Juventude e Turismo.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 27 de janeiro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19



ERRATA

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, publica Errata referente ao Decreto Municipal nº 654, de 24 de janeiro de 2025, que fora publicado em 24 de janeiro de 2025, conforme segue:

Onde se lê:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 27 de janeiro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal